

**CAPÍTULO VI  
DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 17 – Para ser designado, o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos, ser brasileiro nato ou naturalizado na forma do §1º do artigo 12 da Constituição da República.

Art. 18 - A designação de servidores para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica (PEB), para atuar no CAP São Rafael, nos Projetos ofertados pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira, será processada presencialmente diretamente no Instituto São Rafael/CAP São Rafael, em conformidade com o cronograma e orientações complementares a serem oportunamente publicadas.

Art. 19 - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 20 - A direção da escola deverá registrar no Sistema SYSADP do Portal da Educação todas as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos ou estabelecidos, observando os limites do comporta e a real necessidade do CAP São Rafael:

I – justificar o motivo da solicitação;

II – especificar o período da designação e o horário de trabalho;

III – em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

IV – observar os prazos mínimos permitidos para designação para a função pública de:

a) Professor de Educação Básica - PEB, para atuar nos Projetos do CAP São Rafael, por qualquer prazo.

Art. 21 - As vagas aprovadas pela Secretaria de Estado de Educação devem ser divulgadas, por meio de Editais afixados na própria escola, na SRE, no sítio eletrônico da SEEMG e em locais públicos previamente definidos, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para seleção dos candidatos na chamada inicial para designação.

Parágrafo único. As vagas aprovadas no decorrer do ano poderão ser divulgadas conforme disposto no caput com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 22 - É vedada a designação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 23 - O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos.

Art. 24 - O servidor dispensado por provimento de cargo poderá ser novamente designado sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem à sua dispensa afastar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos após o provimento.

**SEÇÃO II**

**DA DESIGNAÇÃO**

Art. 25 – Havendo necessidade de designação, esta será processada nos termos das legislações vigentes e será observada a ordem de classificação nas listagens específicas dos candidatos inscritos no CAP São Rafael para exercício nos Projetos definidos no QUADRO I do Anexo I desta Resolução.

§1º - Caso não compareça candidato inscrito e habilitado na listagem de classificação, a designação em caráter excepcional será realizada a partir do 3º Edital obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

a) Candidato inscrito e classificado;

b) Candidato não inscrito.

§2º - Na hipótese de comparecimento de mais de um candidato na condição a que se refere as alíneas a e b do §1º, os mesmos serão classificados aplicando-se os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 26 – O candidato que recusar vaga, que não comparecer ao local definido no Edital para designação ou que comparecer após o início da chamada terá sua classificação mantida para escolha de vaga ainda não preenchida, desde que a Ata de Designação não tenha sido encerrada.

Art. 27 - Após aceitar a vaga, o formulário “Quadro Informativo Cargo/Função Pública – QI” deverá ser devidamente preenchido, conferido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata e, quando se tratar de servidor de escola, visado pelo Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE-IE).

§1º - A data de início da designação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.

§2º - Após assinatura, os formulários deverão ser encaminhados, imediatamente, à Diretoria de Pessoal da SRE.

Art. 28 - Todo candidato à designação para função pública deverá submeter-se à exames admissionais, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Saúde do Servidor – SCSS/SEPLAG.

§1º - Os exames admissionais atestados pela Superintendência Central de Saúde do Servidor – SCSS/SEPLAG ou por profissional médico competente não pertencente ao corpo pericial da SCSS possuem validade de 60 (sessenta) dias caso o candidato não tenha logrado designação, e quando ultrapassado este limite, o candidato deverá se submeter a novo exame admissional.

§2º - O candidato que tenha se afastado em licença para tratamento de saúde por até 15 dias, no período de 365 dias anteriores à data da assinatura do novo contrato, fica autorizado a apresentar o exame admissional atestado por profissional não pertencente à Superintendência Central de Saúde do Servidor – SCSS/SEPLAG, o qual substituirá o exame realizado pela referida Superintendência.

§3º - Caso o candidato tenha se afastado em licença para tratamento de saúde por mais de 15 dias, consecutivos ou não, nos 365 dias anteriores à data da assinatura do novo contrato, deverá submeter-se a exame admissional na SCSS/SEPLAG, na Unidade Central ou nas Unidades Regionais.

§4º - Ficará dispensado de apresentação de novo exame admissional, para designação em função da mesma natureza/cargo, o candidato que:

I – não tenha se afastado em Licença para Tratamento de Saúde (LTS) por período superior a 15 dias consecutivos ou não, nos 365 dias anteriores à data da assinatura do novo QI de designação.

II – após o primeiro ano de realização do exame admissional, não tenha interrupção da designação por período superior a 60 dias entre o término da última e o início da nova designação.

§5º - Havendo dúvida quanto à exatidão e autenticidade do exame médico apresentado nos termos dos §§1º e 2º, a chefia imediata deverá encaminhar o candidato à SCSS – Unidades Central e Regional para a realização de novos exames.

§6º - No ato da designação, o candidato a que se referem os §§1º e 2º deverá apresentar declaração assinada, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução SEPLAG nº 107, de 2012.

Art. 29 - No ato da designação, o candidato deverá apresentar, pessoalmente, os documentos relacionados a seguir, que deverão ser autenticados e arquivados no Processo Funcional do servidor, conforme especificado abaixo:

I – comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar (original e cópia);

II – certidão de tempo de serviço nos termos do art. 11 (original e cópia);

III – documento de identidade (original e cópia);

IV – comprovante(s) de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (cópia);

V – comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos (original e cópia);

VI – comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho de que não possui (original ou cópia);

VII – comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (original e cópia);

VIII – comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pela legislação vigente (original e cópia);

IX – declarações, devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da designação pela autoridade responsável, conforme modelos constantes nos Anexos III e IV desta Resolução (original);

a) de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

b) de não ter sido demitido a bem do serviço público;

c) de que não está em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;

d) de que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;

e) de que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para designação previstas no Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011.

§1º - Nenhum candidato poderá ser designado antes da apresentação de toda documentação relacionada neste artigo.

§2º - Os documentos relacionados nos incisos I e II deste artigo deverão estar em consonância com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 30 - A autoridade responsável pela designação deverá fornecer, no ato da designação, o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.

§1º - Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, a escola deverá encaminhar à SRE o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do início do exercício do candidato designado.

§2º - A SRE deverá observar o mesmo prazo para encaminhamento dos processos à Comissão de Acúmulo de Cargos e Funções da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG.

**CAPÍTULO VII**

**DA DISPENSA DE SERVIDOR DESIGNADO**

Art. 31 – A dispensa de servidor designado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 32 – Os dados para a dispensa devem ser registrados no Sistema SYSADP, assinado pelo servidor, pela chefia imediata e visado pelo ANE/IE.

§1º - O Quadro Informativo Cargo/Função Pública – QI, deve ser encaminhado à Diretoria de Pessoal da SRE, no prazo máximo de três dias.

§2º - A dispensa de ofício pode ser formalizada, ainda que sem a assinatura do servidor, no correspondente Quadro Informativo.

Art. 33 – O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa no mesmo município, em qualquer função.

Art. 34 – A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I – redução do número de aulas ou de turmas;

II – provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

III – retorno do titular;

IV - designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

V – alteração da carga horária básica de professor efetivo;

VI – alteração da carga horária do professor designado;

VII – requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por designado não habilitado.

VIII - designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

IX – não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;

X – ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença negada;

XI – desempenho que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada feita pela escola, referendada pelo Colegiado ou pelo Diretor da SRE;

XII – apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr designação ou auferir vantagem no exercício da função;

XIII – em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:

a) Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física a aluno, a membro da comunidade escolar ou a profissional da escola;

b) Prática de pedofilia, abuso ou assédio sexual.

§1º - A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado para cargo vago.

§2º - Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor designado em substituição.

§3º - Na hipótese de haver mais de um servidor designado na situação prevista no §1º ou no §2º deste artigo, a dispensa recai no servidor pior classificado, na mesma função, observada a ordem de prioridade para designação.

§4º - A dispensa prevista nos incisos I a VII deste artigo não impede nova designação do servidor.

§5º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso VIII, IX, X e XI deste artigo só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

§6º - O servidor dispensado nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIII deste artigo só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da dispensa.

Art. 35 - A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos XII e XIII do art. 34 encaminhará para o gabinete da Secretaria de Estado de Educação relatório e documentação pertinente à dispensa do servidor, para providências junto ao Ministério Público.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 – Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino – SRE, ao ANE/IE e ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares.

Art. 37 – É competência do ANE/IE conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento à SRE.

Art. 38 – As situações excepcionais deverão ser analisadas pelo Diretor da Superintendência Regional de Ensino e encaminhadas à consideração da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 39 – Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 40 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2018.

(a) WIELAND SILBERSCHNEIDER

Secretário de Estado Adjunto de Educação

**ANEXO I**

(da Resolução, SEE 4061, de 26 de dezembro de 2018)

**HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO ESPECIALIZADA**, exigidas para atuar no CAP São Rafael.

**QUADRO I**

Projetos ofertados pelo CAP São Rafael/Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira.

<b>Orientação e Mobilidade</b>
Projeto de Desenvolvimento para escrita Braille
PEVI – Práticas Educativas para Vida Independente
Sala Braille
Tapeçaria

<b>Artes Cênicas</b>
Música - Violão
Música - Piano
Música - Flauta
Música - Coral/Canto
Música – Educação Musical/Teoria Musical
Informática para o Deficiente Visual

**QUADRO II**

Habilitação e escolaridade exigidas para atuar na função de Professor de Educação Básica (PEB) nas atividades desenvolvidas nos Projetos ofertados pelo CAP São Rafael/Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado estritamente, nos termos da CNE/ CP nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015) em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
3º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
4º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
6º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período em curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A
7º	- Curso Normal em nível médio	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade	PEBS1A

**1 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar nas atividades desenvolvidas nos Projetos ofertados pelo CAP São Rafael/Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira. O candidato deverá comprovar a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO II deste Anexo, acrescida da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

<b>Formação Especializada</b>	<b>Comprovante</b>
- Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e - Curso de Código Matemático Unificado e - Curso de Orientação e Mobilidade.	Certificado dos cursos específicos

Observação: No ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimento e experiência na atividade laborativa desenvolvida no Projeto ofertado pelo CAP São Rafael/Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira.

**ANEXO II**

(da Resolução SEE 4061, de 26 de dezembro de 2018)

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** a ser utilizado pelos candidatos à função de Professor de Educação Básica (PEB), para atuar no Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual do Instituto São Rafael (CAP São Rafael), nos Projetos ofertados pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira, em 2019, conforme QUADRO I do Anexo I.

<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	<b>HORÁRIO:</b>
----------------------	-----------------

**CAP SÃO RAFAEL/INSTITUTO SÃO RAFAEL – Av. Augusto de Lima, 2109 – Barro Preto - BH**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – Metropolitana A**

**MUNICÍPIO:** Belo Horizonte

**NOME DO CANDIDATO:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**TELEFONE DE CONTATO:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**TEMPO DE SERVIÇO DECLARADO PELO CANDIDATO.ATÉ 30 DE JUNHO DO ANO EM CURSO, CONFORME ART. 11 DESTA RESOLUÇÃO, A SER COMPROVADO NO ATO DA DESIGNAÇÃO:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ DIAS).

**PROJETO PRETENDIDO:** \_\_\_\_\_ **CARGO PRETENDIDO:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) (Marque somente uma opção)

<input type="checkbox"/>	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento OU Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado estritamente, nos termos da CNE/ CP nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015) em qualquer área do conhecimento.
<input type="checkbox"/>	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento.
<input type="checkbox"/>	Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento.
<input type="checkbox"/>	Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento.
<input type="checkbox"/>	Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento.
<input type="checkbox"/>	Matrícula e frequência a partir do 2º período em curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento.
<input type="checkbox"/>	Curso Normal em nível Médio.

**DECLARO QUE POSSUO A FORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA ATUAR NO PROJETO PRETENDIDO** em Sistema Braille (processo de leitura e escrita), Código Matemático Unificado e Orientação e Mobilidade.

SIM

NÃO

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas e estou ciente de que deverei comprová-las no momento da designação sob pena de desclassificação e que a constatação de qualquer irregularidade implicará em dispensa de ofício.

Assinatura do Candidato/Procurador \_\_\_\_\_

Responsável pelo recebimento da inscrição (Nome/Assinatura/MASP) \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

Realizada nos termos da Resolução SEE Nº 4061/2018

<b>INSCRIÇÃO Nº:</b>	<b>HORÁRIO:</b>
----------------------	-----------------

**CAP SÃO RAFAEL/INSTITUTO SÃO RAFAEL – Av. Augusto de Lima, 2109 – Barro Preto - BH**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO- Metropolitana A**

**MUNICÍPIO:** Belo Horizonte

**NOME DO CANDIDATO:** \_\_\_\_\_

**PROJETO PRETENDIDO:** \_\_\_\_\_

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar como Professor nas atividades desenvolvidas dos Projetos ofertados pelo CAP São Rafael/ Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira.

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO: NOME:** \_\_\_\_\_

**MASP/CARGO:** \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO III**

(da Resolução SEE 4061, de 26 de dezembro de 2018)

<b>DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O INCISO IX DO ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO SEE Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2018.</b>	
<b>NOME DO(A) CANDIDATO(A) À DESIGNAÇÃO:</b>	<b>MASP/DV:</b>
<b>CARGO:</b>	<b>MUNICÍPIO:</b>
- Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.	
- Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos cinco anos, nos termos do Parágrafo Único do art. 259, da Lei Estadual nº 869/1952.	
- Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604, de 18 de maio de 2011, para designação para o exercício de função pública na rede pública estadual.	
- Declara que não se encontra afastado(a) Preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por Invalidez total ou parcial.	
- Declara que o tempo informado na inscrição de designação não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).	
<b>ASSINATURA DO DECLARANTE</b> _____	
<b>LOCAL:</b>	<b>DATA:</b>

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO IX DO ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4061, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EU** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_,

declaro que possuo conhecimento e experiência na atividade laborativa desenvolvida no Projeto \_\_\_\_\_, ofertado pelo CAP São Rafael/Núcleo de Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual e Surdocegueira, para o qual estou sendo designado, conforme disposto na Resolução SEE \_\_\_\_\_.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do candidato \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela designação \_\_\_\_\_